



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17/03, DE 04 DE JULHO DE 2003.**

*Determina alterações na Lei Complementar nº 07/99, de 27 de setembro de 1999, na forma que especifica.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - A Lei Complementar Municipal nº 07/99, de 27 de setembro de 1999, que reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto; estabelece normas de enquadramento; institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências, nas alterações incidentes nos artigos 21 e 23, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21 - O grau de merecimento será aferido pela comissão de Desenvolvimento Funcional, com base nos assentamentos funcionais do servidor e pelo coordenador imediato, quando da avaliação do quesito conhecimento e qualidade do trabalho”**

**“Art. 23 - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste capítulo vigorarão a partir do mês subsequente ao da sua efetivação.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,**  
aos quatro dias do mês de julho de 2003.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04.07.2003

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
ADILSON LUIS BARONI  
Secretário